



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 6/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela bióloga Cassiana Marchesan, CRBio RS 81335, matrícula nº 446, a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: CLEMENTE VOLPATTO

CPF ou CNPJ: 246.569.840-00

ENDEREÇO: LINHA VOLPATTO

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 148 / 2010

PROTOCOLO: 144 / 2011

RAMO DE ATIVIDADE: 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 15.000,00

1. Localização: LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27°23'52,7" – LONGITUDE 053°28'43,7";

3. Responsável Técnico: ENGENHEIRO AGRONOMO CLEBER LUIS SPONCHIADO - CREA RS 124018 ART: 616611.

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à capacidade de produção

1.1 - A capacidade produtiva mensal é de 10 postes de concreto para rede elétrica, 30 pilares/mês, 20 paredes/mês, 35 postes de cerca, 30 tubos, 05 tesouras, 3000 pedras de calçamento e 80 terças, todas as quantidades referem-se a produção estimada mensal.

2. Quanto à emissão dos resíduos industriais

2.1 - Caso a empresa venha a produzir resíduos sólidos industriais, a mesma deverá preencher as planilhas anuais de resíduos sólidos industriais gerados, para a totalidade dos resíduos e encaminhá-la ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo Técnico responsável com ART;

2.2 - Os resíduos sólidos industriais a ser gerados devem ser projetados para ser armazenados de forma provisória na empresa observando a NBR 12235 e NBR 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

2.3 - Os resíduos industriais deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;

2.4 - Não queimar ou enterrar nenhum tipo de resíduo no local;

2.5 - Deverá ser projetado local para que as lâmpadas fluorescentes usadas possam ser armazenadas de forma íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

2.6 - Deverá providenciar no local recipiente de forma a segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos a serem gerados para armazenagem provisória na área da empresa, a uma distância mínima de 200 metros dos corpos hídricos, observando-se as NBR 12235 e 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3. Quanto aos efluentes líquidos

3.1 - A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpo hídrico ou no solo, sem o prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

4. Quanto às emissões atmosféricas

4.1 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

4.2 - Não poderá ser mexido em nenhum tipo de vegetação nativa sem a devida autorização do Departamento Municipal do Meio ambiente;

4.3 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade da empresa;

4.4 - A empresa deverá manter equipamentos de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

4.5 - Nenhuma obra poderá ser iniciada no local, sem estar de posse da Licença de Instalação, ou autorização específica para tal.

5. Para obtenção da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:

5.1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;

5.2 - Declaração da situação atual do empreendimento com a previsão de início das atividades, assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico;

5.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo empreendimento;

5.4 - Comprovante de pagamento da taxa de Licenciamento Ambiental;

5.5 - Negativa de Débitos Municipais;

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

16/12/2011 à 16/12/2012

Taquarucu do Sul, 16 de dezembro de 2011.

ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ
Licenciadora

CLEMENTE VOLPATTO
Empreendedor